



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113  
Email: [pmserrademinas@yahoo.com.br](mailto:pmserrademinas@yahoo.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 447/2015.**

### **Dispõe sobre Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.**

O povo do Município de Serranópolis de Minas MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

**Parágrafo Único:** Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

**Art. 2º** - O Terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município ou a que vier ser adquirido, e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha, Livro 02, folha nº 01, sob nº 12.806.

**Art. 3º** - No Terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

**Parágrafo Primeiro:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 28-01-2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Parágrafo segundo:** Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113  
Email: [pmserrademinas@yahoo.com.br](mailto:pmserrademinas@yahoo.com.br)

**Art. 4º** Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

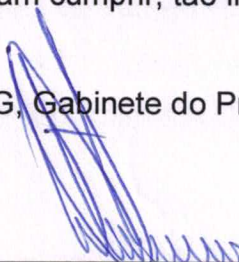
**Art. 5º**- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverter-se à em favor do Município.

**Art.6º**- Fica atribuído Terreno objeto desta Lei o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**Art. 7º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranópolis de Minas/MG, Gabinete do Prefeito, aos 29 de dezembro 2.015.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Danilo Mendes Teixeira**  
**Prefeito Municipal**